



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 263
De 16 de Dezembro de 1997

Cria, no âmbito do Município de Cristinápolis, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São recursos públicos destinados a educação os originários de:

- I- receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- II- receitas do Fundo Estadual de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Art. 2º- O Município aplicará, anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das suas receitas, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público.

§ 1º- Serão considerada excluídas das receitas de impostos mencionados neste artigo as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária de impostos.

§ 2º- Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo será considerada a receita estimada na lei o orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação.

§ 3º- As diferenças entre a receita e a despesa prevista e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatório, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 263
De 16 de Dezembro de 1997

§ 4º- O repasse dos valores referidos neste artigo pela Secretaria de Finanças do Município ocorrerá imediatamente as contas mantidas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observados os seguintes prazos:

- I- recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II- recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III- recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério manterá pelo menos duas contas;

- I- Uma conta corrente no Banco do Brasil, na qual serão depositados os recursos equivalentes a pelo menos 15% (quinze por cento), do total das receitas tributária do Município, compreendidas as transferências constitucionais, destinados exclusivamente ao custeio e aos investimentos necessários ao Ensino Fundamental;
- II- Uma conta corrente no Banco do Brasil ou Banco do Estado de Sergipe, na qual serão depositados os recursos equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da receitas tributárias do Município, compreendidas as transferência constitucionais, destinadas ao custeio e aos investimentos necessários à Educação Infantil, e a complementação dos recursos necessários ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- As contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério serão movimentadas conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, as disposições desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 263
De 16 de Dezembro de 1997

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 11 de Dezembro de 1997.

Sebastião Vitor dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE